



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

**TERMO DE CONTRATO Nº 15/SMSUB/COGEL/2026  
PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0019275-9**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/25  
PROCESSO LICITATÓRIO nº 7610.2024/0002564-1  
REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/COHAB-SP/2025**

<b>1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONITORAMENTO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, SISTEMA DE EXTRAÇÃO DE VAPORES E REMOÇÃO DE SOLO CONTAMINADO EM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA GCM ADRIANO DE SOUZA BARBOSA, Nº 280 (ANTIGA TRAVESSA SIMIS) - VILA GUILHERME, SÃO PAULO/SP.</b>
<b>2. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS</b>
<b>3. Endereço: (sede): Rua São Bento, nº 405 - 23º e 24º andares - Centro São Paulo/SP</b>
<b>4. CNPJ: 49.269.236/0001-17</b>
<b>5. Contratada: WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.</b>
<b>6. CNPJ: 06.273.115/0001-36</b>
<b>7. Endereço (sede): Avenida Vereador José Diniz, nº 3.725, 12º andar, Campo Belo, São Paulo/SP</b>
<b>8. Representante Legal: ALESSANDRO PERENCIN</b>
<b>9. CPF: 155.239.208-27 - RG: 8.957.804-1 SSP/SP - Cargo: Representante Legal</b>
<b>10. Residente e domiciliado: Avenida Vereador José Diniz, nº 3.725, 12º andar, Campo Belo, São Paulo/SP</b>
<b>11. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 914.041,42 (novecentos e quatorze mil quarenta e um reais e quarenta e dois centavos)</b>
<b>12. Regime de Execução: execução indireta de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.</b>
<b>13. Dotação Orçamentária: 12.10.12.10.15.122.4001.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001</b>
<b>14. Nota de Empenho: nº 2.342/2026 e 3.340/2026</b>
<b>15. Prazo de execução: A contar da data de expedição da ordem de início dos serviços.</b>
<b>16. Ordem de início dos serviços: será expedida em até 30 (trinta) dias úteis contados da celebração deste contrato administrativo, de acordo com a necessidade da SMSUB, nos termos do item 5 deste instrumento.</b>
<b>17. Local de Execução dos Serviços: Monitoramento de Água Subterrânea, Sistema de Extração de Vapores e Remoção de Solo Contaminado em imóvel localizado na Rua GCM Adriano de Souza Barbosa, nº 280 (Antiga Travessa Simis) - Vila Guilherme, São Paulo/SP</b>
<b>18. Pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a aprovação formal e liberação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente aceita pela SMSUB, em conformidade com o cronograma físico-financeiro que integra o presente sob a forma de anexo.</b>
<b>19. Reajuste: Considerando o prazo de execução do presente ajuste, não há previsão de reajuste.</b>
<b>20. Data Base.</b>





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

21. Garantia para Contratar: não será exigida.
22. Penalidades: Advertência. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da ata, por sua inexecução parcial. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ata, por sua inexecução total. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
23. ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/COHAB-SP/2025
24. Observação: Os dados referenciais apresentados neste Quadro Resumo não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital da Licitação que deu origem a este ajuste.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, identificada e qualificada nos termos dos itens 2, 3 e 4 do Quadro Resumo deste instrumento, representada por sua Chefe de Gabinete, a Senhora **CINTIA GRECOV PERES**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**, identificada e qualificada nos termos dos itens 5, 6 e 7 do Quadro Resumo deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens 8, 9 e 10 do Quadro Resumo deste instrumento, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, em decorrência do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO N°001/2025 , seus ANEXOS e DOCUMENTOS, que deu origem a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 001/COHAB-SP/2025, todos integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, da Lei Municipal n° 13.278/02, do Decreto Municipal n° 62.100/2022, da Lei Complementar n.º 123/06, e ainda com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 147/14, do Decreto Municipal n° 56.475/15, e demais legislações aplicáveis, resolvem firmar o presente CONTRATO, para tanto estabelecendo, ainda, as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

SERVIÇOS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, conforme decisão alcançada no processo licitatório, do Processo Sei. nº 7610.2024/0002564-1, e em atendimento a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/25 e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/COHAB-SP/2025, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

1.2. Os referidos serviços deverão estar em conformidade com os arquivos técnicos constantes do Anexo 17, atendidas as disposições do Termo de Referência – Anexo 11, ambos integrantes do Edital que deu origem à Ata de Registro de Preços da qual esta avença é decorrente e que integram o presente para todos os fins.

1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados pela SMSUB, disponibilizando todos os equipamentos, mão de obra, transporte (carga e descarga), aplicação e limpeza, e materiais necessários para a execução dos trabalhos, mobilizando seus equipamentos e equipes em conformidade com o presente instrumento e com a Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela SMSUB.

1.4. DA SUBCONTRATAÇÃO - A subcontratação não poderá ser superior à 30% do valor da presente contratação, e deverá ser submetida à SMSUB para conhecimento e aprovação.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 914.041,42 (novecentos e quatorze mil quarenta e um reais e quarenta e dois centavos)** e, de acordo com os valores unitários elencados na planilha constante no item 3 da Ata de Registro de Preços nº 001/COHAB-SP/2025, com a planilha de itens e quantitativos que compõe o Anexo 17 do Edital e com a planilha de quantitativos relativa à presente contratação, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços contratados serão executados pelo regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A SMSUB pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas nos itens 13 e 14 do Quadro Resumo deste instrumento.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços ora contratados serão executados no seguinte local, em consonância com o mapa de localização que integra o presente para todos os fins: na Rua GCM Adriano de Souza Barbosa, nº 280 (Antiga Travessa Simis) - Vila Guilherme, São Paulo/SP.





## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da data da última assinatura.

**5.2.** O prazo de execução dos serviços será contado da expedição da Ordem de Início dos Serviços, pelo período de 06 (seis) meses, podendo, contudo, haver prorrogação, desde que devidamente justificado.

**5.3.** A Ordem de Início dos Serviços será dada pelo Departamento de Zeladoria Urbana da SMSUB.

**5.4.** Antes da emissão da OIS a empresa deverá apresentar:

**5.3.1.** A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados;

**5.3.2.** Apólices dos seguros, conforme item 13.1.8 da Ata de Registro de Preços da qual decorre a presente contratação.

**5.5.** Depois de verificada pela SMSUB a regularidade da documentação listada no item 5.3 desta Cláusula Quinta, os serviços aqui objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão de Ordem de Início dos Serviços, que passará a integrar o presente contrato.

**5.6.** Eventuais interrupções na execução dos serviços somente serão aceitas pela CONTRATANTE se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da DETENTORA.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A fiscalização e a vistoria serão feitas em conformidade com o item 14 do Termo de Referência - Anexo 11 do Edital que deu origem à Ata de Registro de Preços da qual deriva a presente contratação, que passa a integrar o presente para todas as finalidades.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO/ DO PAGAMENTO**

**7.1.** A medição e o pagamento serão feitos em conformidade com o item 11 do Termo de Referência - Anexo 11 do Edital que deu origem à Ata de Registro de Preços da qual deriva a presente contratação, que passam a integrar o presente para todas as finalidades.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** O valor deste ajuste não sofrerá reajuste, considerando o prazo de sua execução.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATADA:

**9.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste contrato, bem como no Edital e na Ata de Registro de Preços que



deram origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.

**9.1.2.** Cumprir, durante toda vigência deste Contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

**9.1.3.** Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes deste CONTRATO, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

**9.1.3.1.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere à SMSUB a responsabilidade por seu pagamento nem podem onerar o objeto deste ajuste.

**9.1.4.** Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados para o fornecimento dos serviços contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a SMSUB, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária à CONTRATANTE.

**9.2.** Durante o período de execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA.

**9.3.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:

**9.3.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

**9.3.2.** Imperfeição ou insegurança nos serviços;

**9.3.3.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;

**9.3.4.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

**9.3.5.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados seus, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.

**9.3.6.** Prejuízos causados a terceiros.

**9.4.** A CONTRATADA obriga-se a manter cópia dos relatórios de campo e informações sobre os





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

serviços executados, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.

**9.5.** Ocorrendo qualquer sinistro que venha a atingir os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da CONTRATANTE, para dar início à reparação das partes atingidas.

**9.6.** A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até sua Aceitação Definitiva.

**9.7.** A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da expedição da ordem de inícios dos serviços, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o respectivo Conselho Profissional e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

**9.8.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**9.9.** A CONTRATADA deverá seguir, para a execução dos serviços e sua apresentação, as especificações da CONTRATANTE, as normas de segurança do trabalho, a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável, e, especialmente, o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

**9.10.** A CONTRATADA obriga-se a adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança de seus técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução dos serviços e/ou com os transeuntes no local.

**9.11.** Os técnicos e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços ora contratados deverão utilizar equipamentos de proteção individual.

**9.12.** Serão realizadas reuniões técnicas periódicas, sempre que convocadas pela SMSUB, CETESB ou solicitadas pela CONTRATADA, para discussão do andamento dos trabalhos.

**9.13.** A CONTRATADA colocará à disposição da SMSUB um profissional sênior - geólogo, engenheiro civil, engenheiro químico, engenheiro ambiental, biólogo ou geógrafo - responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da CONTRATADA, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da SMSUB, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.

**9.14.** Os serviços considerados insatisfatórios em cada fase do trabalho poderão ser recusados no total ou parcialmente conforme análise técnica da SMSUB, até o efetivo atendimento, incorrendo em prejuízo no valor do desembolso previsto para a etapa.

**9.15.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

exclusiva responsável.

**9.16.** A CONTRATADA é integral para os serviços ora contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização, por parte da SMSUB dos serviços executados motivo de diminuição de sua responsabilidade.

**9.17.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato

**9.18.** A CONTRATADA deverá indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 1025/09 do CONFEA, em cada contrato oriundo da Ata de Registro de Preços.

**9.18.1.** A CONTRATADA deverá adotar obrigatoriamente o preenchimento diário do Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da obra.

**9.18.1.1.** No(os) Livro(os) de Ordem deverão ser registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, além do que determina a Resolução nº 1.0242.009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.

**9.18.1.2.** As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo (a) respectivo (a) responsável ou corresponsável técnico (a) da CONTRATADA.

**9.18.1.3.** O(s) Livro(s) de Ordem deverá (ão) ser mantido(s) no(s) local (is) de execução do(s) serviço(s)), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da SMSUB:

**10.1.1.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.

**10.1.2.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.





**10.1.3.** Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

**10.1.4.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

**10.1.5.** Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

**10.1.6.** Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.

**10.1.7.** Fica reservado à SMSUB o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**10.1.8.** À SMSUB é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

**10.1.9.** Emitir e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais técnicos designados pela SMSUB para a fiscalização da execução dos serviços, assim como dos responsáveis pela elaboração da Planilha Orçamentária da licitação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS**

**11.1.** A CONTRATADA obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, os seguintes seguros:

- A.** Contra acidentes do trabalho;
- B.** Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

**11.2.** Os seguros previstos nesta cláusula serão contratados diretamente pela CONTRATADA, que fica responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.

**11.3.** Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a CONTRATADA deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela SMSUB, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços e obras, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.





### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS**

**13.1.** Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços e obras deste ajuste serão de propriedade da SMSUB.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** O termo de recebimento dos serviços será emitido em conformidade com o item 18 do Termo de Referência - Anexo 11 do Edital, que passam a integrar o presente instrumento para todas as finalidades.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1.** O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste Instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

**15.1.1.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a SMSUB, pelo período de até 02 (dois) anos.

**15.1.2.** Ficará, ainda, a CONTRATADA, impedida de licitar e contratar com a SMSUB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses: deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fazer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

**15.2.** Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.

**15.3.** O descumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, será causa de rescisão contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis.

**15.4.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

**15.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

**15.6.** A abstenção por parte de SMSUB, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste





instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

**15.7.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato e no edital que lhe deu origem não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.

**15.8.** Fica assegurado à empresa contratada o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

**16.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**16.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**16.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a SMSUB a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

**16.1.4.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

**16.1.5.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SMSUB;

**16.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**16.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**16.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**16.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**16.1.10.** Razões de interesse público, justificadas pela SMSUB e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**16.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução do contrato;

**16.1.12.** Na hipótese de a CONTRATADA ceder ou subcontratar os serviços contratados em desacordo com o item 1.4. da Cláusula Primeira do presente instrumento contratual.



**16.1.13.** Sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.

**16.1.14.** A ocorrência de Inexecução total ou parcial do presente contrato.

**16.1.15.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.1.16.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

**16.1.17.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

**16.2.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

**17.2.** A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da proposta.

**17.3.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RISCOS**

**18.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

**18.2.** Para a realização do escopo dos serviços em questão, ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, a seguinte matriz de riscos:

ID	FATO/EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVEL
<b>RISCOS INTRÍNSECOS</b>						
1	A contratada não apresentar a documentação necessária durante a vigência do contrato.	A SMSUB não efetua o pagamento mensal dos serviços medidos, e ainda pode resultar na aplicação de multa com posterior rescisão contratual.	Possível	Grande	Alto (12)	CONTRATADA
3	Incidente ou acidentes de funcionários durante a execução dos serviços.	A Contratada será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho e de seus funcionários.	Muito baixa	Pequeno	Pequeno (2)	CONTRATADA
4	Manter empregado, preposto ou colaborador sem qualificação para a execução dos serviços.	A SMSUB interrompe / paralisa as atividades, podendo resultar na aplicação de multa com posterior rescisão contratual.	Baixa	Grande	Alto (8)	CONTRATADA
5	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou por algo que não seja pertinente	A SMSUB interrompe / paralisa as atividades o que poderá resultar na aplicação de multa ou que pode	Baixa	Grande	Alto (8)	CONTRATADA





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

ID	FATO/EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVEL
	a contratada.	posteriormente ter rescisão contratual.				
6	Executar os serviços obedecendo as Normas vigentes e quando do término dos serviços a Contratada deverá entregar a ART dos serviços executados.	A SMSUB não efetua o pagamento do término do serviço bem como não assina o termo provisório e termo definitivo de aceite do mesmo.	Baixa	Pequeno	Pequeno (4)	CONTRATADA
<b>RISCOS EXTRÍNSECOS</b>						
7	Exigências da CETESB de serviços que não foram previstos no escopo do contrato.	À SMSUB ficará responsável pelas tratativas administrativas junto ao órgão, cabendo à Contratada o apoio técnico.	Baixa	Pequeno	Moderado (4)	SMSUB/ CONTRATADA
8	Exigências da CETESB sobre serviços que foram previstos e/ou realizados no escopo do contrato.	À CONTRATADA ficará responsável pelas tratativas técnicas junto ao órgão, cabendo à SMSUB o apoio administrativo.	Baixa	Pequeno	Moderado (4)	CONTRATADA/ SMSUB
9	Reprovação dos serviços pela CETESB.	Deverá ser aplicada uma multa à CONTRATADA uma	Muito baixa	Grande	Risco Crítico (20)	CONTRATADA





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

ID	FATO/EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVEL
		vez que o objetivo da contratação não foi atingido.				
10	Sinistros ou danos naturais que não constem da apólice de seguros e riscos de engenharia	À SMSUB caberá a responsabilidade em promover os reparos pertinentes.	Muito baixa	Pequeno	Pequeno (2)	SMSUB
11	Sinistros ou danos que devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia.	À CONTRATADA ficará responsável acionar o seguro e promover os reparos pertinentes.	Muito baixa	Pequeno	Pequeno (2)	CONTRATADA

MATRIZ DE RISCOS – Referências						
CATASTRÓFICO	IMPACTO	Risco Moderado 5	Risco Alto 10	Risco Crítico 15	Risco Crítico 20	Risco Crítico 25
GRANDE		Risco Moderado 4	Risco Alto 8	Risco Alto 12	Risco Crítico 16	Risco Crítico 20
MODERADO		Risco Pequeno 3	Risco Moderado 6	Risco Alto 9	Risco Alto 12	Risco Crítico 15
PEQUENO		Risco Pequeno 2	Risco Moderado 4	Risco Moderado 6	Risco Alto 8	Risco Alto 10
INSIGNIFICANTE		Risco Pequeno 1	Risco Pequeno 2	Risco Pequeno 3	Risco Moderado 4	Risco Moderado 5
PROBABILIDADE						
		MUITO BAIXA	BAIXA	POSSÍVEL	ALTA	MUITO ALTA





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

**18.3.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

## **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital de LICITAÇÃO, seus Anexos, a Ata de Registro de Preços nº , bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

**19.2.** Integram também o presente contrato, sob a forma de anexos que seguem rubricados pelas partes, os seguintes documentos:

**19.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

**19.4.** À CONTRATADA é vedado, sem prévia autorização da SMSUB, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

**19.5.** A abstenção do exercício, por parte da SMSUB, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, ao seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a CONTRATANTE relativamente a inadimplementos.

**19.6.** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à SMSUB e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a SMSUB de qualquer ônus.

**19.7.** Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**19.8.** Aplicar-se-ão às relações entre SMSUB e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, a Lei Complementar nº 123/06, a Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar nº 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SMSUB.

## **20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor.

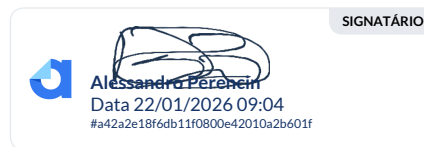
São Paulo, SP.

**CONTRATANTE:**



**Cintia Grecov Peres**  
**Chefe de Gabinete**  
**Secretaria Municipal das Subprefeituras**

**CONTRATADA:**



**Alessandro Perencin**  
**Representante Legal**  
**Weber Consultoria e Engenharia Ambiental S.A.**

